

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Companhia Aberta
(Vinculada ao Ministério das Comunicações)

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 08/03/2012 ÀS 15:00 horas

Senhores Acionistas,

Ficam os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, sita no Setor Comercial Sul – Quadra 09 - Bloco B – Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B – 3º andar – Brasília - DF, no dia 08 de março de 2012, às 15:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

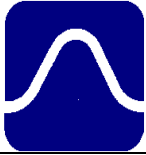
1. Alteração do Estatuto Social da Telebrás

Proposta a ser apreciada na A.G.E, em vista de mudanças de dispositivos legais, de reforma do Estatuto Social da Companhia, com as seguintes proposições:



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>Art. 27- O Conselho de Administração será integrado por no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, admitida reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo,</p> <p>§ 1º - O Ministro de Estado das Comunicações indicará, à deliberação da Assembléia Geral, para preenchimento das vagas do Conselho de Administração, o Presidente da TELEBRÁS, como membro nato, que ocupará a vice-presidência do colegiado, e mais 02 (dois) representantes da Pasta;</p> <p>§ 2º - O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão indicará um representante;</p> <p>§ 3º - O Ministro de Estado das Comunicações indicará até 2 (dois) representantes independentes e vinculados às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados</p>	<p>Art. 27- O Conselho de Administração será integrado por no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, admitida reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo,</p> <p>§ 1º - O Ministro de Estado das Comunicações indicará, à deliberação da Assembléia Geral, para preenchimento das vagas do Conselho de Administração, o Presidente da TELEBRAS, como membro nato, e mais 02 (dois) representantes da Pasta, sendo que um desses dois representantes, indicado pela Pasta, ocupará a vice-presidência do colegiado;</p> <p>§ 2º - O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão indicará um representante;</p> <p>§ 3º - O Ministro de Estado das Comunicações indicará 1 (um) representante independente e vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados</p>	<p>Alteração decorre do Art. 1 – item a) da Resolução CGPAR no. 3, de 31/12/2010, que recomenda a segregação das funções e direção, evitando acúmulo do cargo de Presidente do CA e Presidente da Empresa pela mesma pessoa, mesmo que interinamente, a fim de impedir a concentração de poder. Além disso, a presidência do CA deve ficar com o acionista majoritário.</p> <p>Alterado § 3º em função da necessidade de usar 1 vaga para incluir o representante dos empregados, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.</p>



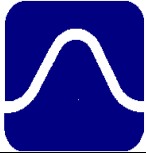
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>às atividades da TELEBRAS;</p> <p>§ 4º - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um dos conselheiros se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;</p> <p>§ 5º - É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir um membro do Conselho;</p> <p>§ 6º - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido nesse Estatuto;</p> <p>INCLUÍDO § 7º</p>	<p>às atividades da TELEBRAS;</p> <p>§ 4º - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um dos conselheiros se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;</p> <p>§ 5º - É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir um membro do Conselho;</p> <p>§ 6º - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido nesse Estatuto;</p> <p>§ 7º - É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.</p>	<p>Incluir “e pelos empregados” no § 6º, para ficar em conformidade com a entrada do conselheiro representante dos empregados.</p> <p>§ 7º Incluir o representante dos empregados, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.</p>



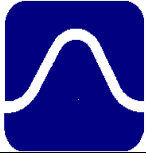
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>§ 7º - O Presidente do colegiado será escolhido pela Assembléia Geral;</p> <p>§ 8º - Os Diretores da TELEBRAS, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;</p>	<p>§ 8º - O Presidente do colegiado será escolhido pela Assembléia Geral;</p> <p>§ 9º - Os Diretores da TELEBRAS, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;</p>	<p>Renumeração dos parágrafos § 7 para 8 e</p> <p>§ 8 para 9 em função da inclusão do § 7º</p>
<p>Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I - fixar a política de orientação geral dos negócios da TELEBRAS e acompanhar sua execução;</p> <p>II - convocar a Assembléia Geral;</p> <p>III - aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório de Administração da TELEBRAS, neles incluídas as demonstrações consolidadas;</p> <p>IV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da TELEBRAS, fixando-lhes as atribuições, observadas as</p>	<p>Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I - fixar a política de orientação geral dos negócios da TELEBRAS e acompanhar sua execução;</p> <p>II - convocar a Assembléia Geral;</p> <p>III - aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório de Administração da TELEBRAS, neles incluídas as demonstrações consolidadas;</p> <p>IV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da TELEBRAS, fixando-lhes as atribuições, observadas as</p>	



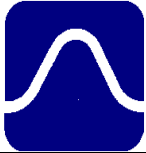
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>disposições legais e estatutárias;</p> <p>V - aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a indicação ou destituição de titular da Auditoria Interna;</p> <p>VI - aprovar os planos gerais da TELEBRAS;</p> <p>VII - resolver sobre as condições de emissão de debêntures, por delegação da Assembléia Geral;</p> <p>VIII - aprovar o Regimento da TELEBRAS especificando as atribuições de cada diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;</p> <p>IX - autorizar a alienação dos bens imóveis da TELEBRAS;</p> <p>X - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros da TELEBRAS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;</p>	<p>disposições legais e estatutárias;</p> <p>V - aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a indicação ou destituição de titular da Auditoria Interna;</p> <p>VI - aprovar os planos gerais da TELEBRAS;</p> <p>VII - resolver sobre as condições de emissão de debêntures, por delegação da Assembléia Geral;</p> <p>VIII - aprovar o Regimento da TELEBRAS especificando as atribuições de cada diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;</p> <p>IX - autorizar a alienação dos bens imóveis da TELEBRAS;</p> <p>X - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros da TELEBRAS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;</p>	



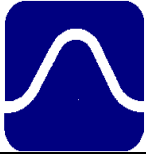
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>XI - escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>XII - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;</p> <p>XIII - conceder licença e férias aos membros da Diretoria, indicando o respectivo substituto.</p> <p>XIV - aprovar a participação da TELEBRAS no capital de outras empresas ou a cessação dessa participação e a constituição de empresas subsidiárias;</p> <p>XV - autorizar a aquisição de ações de emissão da TELEBRAS para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;</p> <p>XVI - deliberar sobre os atos de fixação do quadro geral de pessoal, do plano de cargos e salários, de gratificações, direitos e vantagens, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;</p>	<p>XI - escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>XII - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;</p> <p>XIII - conceder licença e férias aos membros da Diretoria, indicando o respectivo substituto.</p> <p>XIV - aprovar a participação da TELEBRAS no capital de outras empresas ou a cessação dessa participação e a constituição de empresas subsidiárias;</p> <p>XV - autorizar a aquisição de ações de emissão da TELEBRAS para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;</p> <p>XVI - deliberar sobre os atos de fixação do quadro geral de pessoal, do plano de cargos e salários, de gratificações, direitos e vantagens, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;</p>	



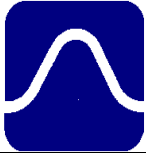
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>XVII - autorizar a aquisição de bens ou serviços que ultrapassem o limite fixado nas normas internas e na legislação pertinente;</p> <p>XVIII – aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias pela TELEBRAS a obrigações de terceiros; e</p> <p>XIX - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral ou pelo Ministério das Comunicações.</p> <p>INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO</p>	<p>XVII - autorizar a aquisição de bens ou serviços que ultrapassem o limite fixado nas normas internas e na legislação pertinente;</p> <p>XVIII – aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias pela TELEBRAS a obrigações de terceiros; e</p> <p>XIX - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral ou pelo Ministério das Comunicações.</p> <p>Parágrafo único - A fixação de política de recursos humanos de que trata o inciso XVI não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.</p>	<p>Inclusão do parágrafo único, com a finalidade de evitar conflito de interesse.</p>
<p>Art. 36 - São atribuições do Presidente:</p>	<p>Art. 36 - São atribuições do Presidente:</p>	



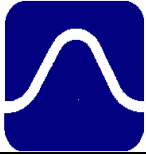
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>I - representar a TELEBRÁS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;</p>	<p>I - representar a TELEBRAS em juízo ou fora dele;</p>	<p>Retirado “ativa e passivamente”, em virtude de nada acrescentar.</p>
<p>II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>III - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da TELEBRAS;</p> <p>IV - cumprir e fazer cumprir as normas da TELEBRAS, as decisões da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Administração;</p> <p>V - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;</p> <p>VI - admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover cargos e funções de confiança, bem como exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências e a legislação pertinente;</p>	<p>II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>III - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da TELEBRAS;</p> <p>IV - cumprir e fazer cumprir as normas da TELEBRAS, as decisões da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Administração;</p> <p>V - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;</p> <p>VI - admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover cargos e funções de confiança, bem como exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências e a legislação pertinente;</p>	



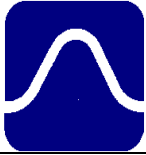
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>VII - representar a TELEBRAS, assinando convênios, ajustes, acordos de cooperação, contratos ou quaisquer instrumentos de formalização de acordo de vontade em direito admitidos;</p> <p>VIII - encaminhar aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e de outras áreas governamentais os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da TELEBRAS;</p> <p>IX – constituir, por prazo determinado, e destituir procuradores em nome da TELEBRAS;</p> <p>X - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual, acompanhada da manifestação da Diretoria Executiva, dos pareceres dos auditores internos e independentes;</p> <p>XI - propor à Diretoria Executiva a criação de cargos e funções de confiança, empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;</p>	<p>VII - representar a TELEBRAS, assinando convênios, ajustes, acordos de cooperação, contratos ou quaisquer instrumentos de formalização de acordo de vontade em direito admitidos;</p> <p>VIII - encaminhar aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e de outras áreas governamentais os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da TELEBRAS;</p> <p>IX – constituir, por prazo determinado, e destituir procuradores em nome da TELEBRAS;</p> <p>X - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, dentro dos prazos legais do ano subsequente ao exercício social, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhadas dos pareceres dos auditores internos e independentes, e da manifestação da Diretoria Executiva;</p> <p>XI - propor à Diretoria Executiva a criação de cargos e funções de confiança, empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;</p>	<p>Alterado em virtude de os prazos para encaminhamento das contas da diretoria (PRESTAÇÃO DE CONTAS) ao Tribunal de Contas de União serem definidos anualmente por decisão normativa daquela Corte. Art. 142 inciso 5 da Lei 6404/76.</p>



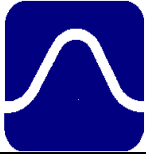
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>XII - delegar competência aos Diretores e a empregados para a prática de atos específicos;</p> <p>XIII - determinar a publicação do Relatório Anual das Atividades da TELEBRAS;</p> <p>XIV - acompanhar o cumprimento das diretrizes governamentais aplicáveis à TELEBRAS;</p> <p>XV - propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da TELEBRAS;</p> <p>XVI - designar os representantes da TELEBRAS nas Assembléias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; e</p> <p>XVII - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, “ad referendum” da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos e de urgência.</p>	<p>XII - delegar competência aos Diretores e a empregados para a prática de atos específicos;</p> <p>XIII - determinar a publicação do Relatório Anual das Atividades da TELEBRAS;</p> <p>XIV - acompanhar o cumprimento das diretrizes governamentais aplicáveis à TELEBRAS;</p> <p>XV - propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da TELEBRAS;</p> <p>XVI - designar os representantes da TELEBRAS nas Assembléias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; e</p> <p>XVII - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, “ad referendum” da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos e de urgência.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação de Assembléia Geral:</p> <p>I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;</p> <p>III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da TELEBRAS;</p> <p>IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos</p>	<p>Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação de Assembléia Geral:</p> <p>I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;</p> <p>III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da TELEBRAS;</p> <p>IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos</p>	



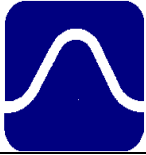
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>interesses da TELEBRAS, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Empresa;</p> <p>V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembléias as matérias que considerar necessárias;</p> <p>VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;</p> <p>VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e</p> <p>VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da TELEBRAS.</p> <p>Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de</p>	<p>interesses da TELEBRAS, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Empresa;</p> <p>V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembléias as matérias que considerar necessárias;</p> <p>VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;</p> <p>VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e</p> <p>VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da TELEBRAS.</p> <p>Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e IV deste artigo.	Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.	Alterar de inciso IV para VII, em vista do assunto exigir a participação do CF nas reuniões relativas ao Inciso VII e não IV.
<p style="text-align: center;">Do Comitê de Auditoria</p> <p>Art. 44 - O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por 3 (três) membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.</p> <p>§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:</p> <p>I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários; e</p> <p>II - dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.</p> <p>§ 2º - Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.</p>	<p style="text-align: center;">Do Comitê de Auditoria</p> <p>Art. 44 - O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por 3 (três) membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.</p> <p>§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:</p> <p>I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários; e</p> <p>II - dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.</p> <p>§ 2º - Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.</p>	



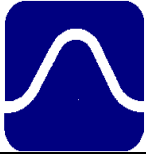
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>§ 3º - O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.</p> <p>§ 4º - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.</p> <p>§ 5º - São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:</p> <p>I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização; e</p> <p>II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria interna e da auditoria independente.</p> <p>§ 6º - O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:</p> <p>I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e</p>	<p>§ 3º - O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.</p> <p>§ 4º - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.</p> <p>§ 5º - São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:</p> <p>I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização; e</p> <p>II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria interna e da auditoria independente.</p> <p>§ 6º - O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:</p> <p>I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e</p>	



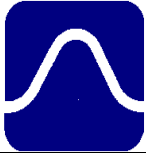
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:</p> <p>a) membros do Conselho Fiscal;</p> <p>b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e</p> <p>c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados da TELEBRÁS.</p> <p>§ 7º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:</p> <p>I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;</p>	<p>II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:</p> <p>a) membros do Conselho Fiscal;</p> <p>b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e</p> <p>c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados da TELEBRAS.</p> <p>§ 7º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado:</p> <p>Excluído</p>	<p>Excluir do texto a expressão “observado que”</p> <p>Excluir inciso I parágrafo. 7, remuneração será definida pelo C.A., de acordo com o plano de trabalho. O texto “a remuneração ... não será superior ao honorário médio”, enseja a possibilidade de ser igual ou aproximado.</p>



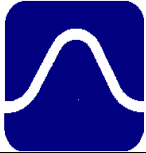
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>II – no caso de servidores públicos ou empregados da TELEBRÁS, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes; e</p> <p>III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.</p> <p>§ 8º - Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitam-se ao impedimento previstos nos incisos I, II e III do art. 34 deste Estatuto, observados os §§ 1º a 5º do mesmo artigo.</p>	<p>I – no caso de servidores públicos ou empregados da TELEBRAS, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes; e</p> <p>II – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.</p> <p>Excluído</p>	<p>Renumerar inciso II para inciso I</p> <p>Renumerar inciso III para inciso II.</p> <p>Excluir parágrafo 8, eis que não faz sentido remunerar membro de Comitê de Auditoria titular e seu suplente por 4 meses por conta de quarentena.</p>
<p>Art. 50 - Os administradores eleitos da TELEBRÁS, atendidos os requisitos legais, devem ser brasileiros idôneos e de reputação ilibada, devendo os conselheiros de administração ser acionistas e os diretores residentes no País, acionistas ou não.</p>	<p>Art. 50 - Os administradores eleitos da TELEBRAS, atendidos os requisitos legais, devem ser brasileiros idôneos e de reputação ilibada, devendo os diretores ser residentes no País.</p>	<p>O Art. 146 da Lei 6.404/6 foi mudado pelo Art. 6º da Lei 12.431 de 27/6/2011, não mais exigindo que os Conselheiros de Administração sejam acionistas.</p>



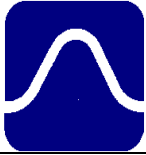
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>Art. 51 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da eleição ou nomeação, ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo da gestão, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de Conselheiro de Administração, a substituição far-se-á segundo o disposto no art. 150 da Lei no 6.404, de 1976, até a realização da primeira Assembléia que eleger o novo titular para completar o prazo de gestão.</p> <p>§ 2º - No caso de vacância de 2/3 (dois terços) dos cargos do Conselho de Administração, os membros remanescentes convocarão imediatamente a Assembléia Geral.</p> <p>§ 3º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho promoverá a eleição do substituto.</p> <p>Incluir parágrafos 4º, 5º. e 6º e seus incisos</p>	<p>Art. 51 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da eleição ou nomeação, ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo da gestão, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de Conselheiro de Administração, a substituição far-se-á segundo o disposto no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976, até a realização da primeira Assembléia que eleger o novo titular para completar o prazo de gestão.</p> <p>§ 2º - No caso de vacância de 2/3 (dois terços) dos cargos do Conselho de Administração, os membros remanescentes convocarão imediatamente a Assembléia Geral.</p> <p>§ 3º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho promoverá a eleição do substituto.</p> <p>§ 4º Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:</p> <p>I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;</p> <p>II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.</p>	<p>Incluído o parágrafo 4, 5 e 6, e seus incisos, para o caso de vacância do conselheiro representante dos empregados.</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
	<p>houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.</p> <p>§ 5º Na hipótese de que trata o inciso I do § 4º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.</p> <p>§ 6º Na hipótese de que trata o inciso II do § 4º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 27 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 7º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a TELEBRAS e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

DE	PARA	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>§ 4o - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a TELEBRÁS e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.</p>	<p>§ 5º Na hipótese de que trata o inciso I do § 4º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.</p> <p>§ 6º Na hipótese de que trata o inciso II do § 4º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 27 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 7º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a TELEBRAS e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.</p>	<p>Renumerar o § 4o. para § 7º.</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Foram aprovadas pelo Conselho de Administração as seguintes alterações, constante da Ata de sua 357ª Reunião, conforme quadro “de-para” acima, a saber:

1.1) dar nova redação aos parágrafos 1º, 3º e 6º do Art. 27: “§ 1º - O Ministro de Estado das Comunicações indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para preenchimento das vagas do Conselho de Administração, o Presidente da TELEBRAS, como membro nato, e mais 2 (dois) representantes da Pasta, sendo que 1 (um) desses 2 (dois) representantes, indicado pela Pasta, ocupará a vice-presidência do colegiado”; “§ 3º - O Ministro de Estado das Comunicações indicará 1 (um) representante independente e vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da TELEBRAS”; “§ 6º - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido nesse Estatuto”;

1.2) inserir no Art. 27 o parágrafo 7º com a seguinte redação, renumerando os demais: “§ 7º - É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.”

1.3) inserir no Art. 29 o parágrafo único, com a seguinte redação: “**Parágrafo único** - A fixação de política de recursos humanos de que trata o inciso XVI não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.”;

1.4) dar nova redação aos incisos I e X do Art. 36: “I - representar a TELEBRAS em juízo ou fora dele”; “X - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, dentro dos prazos legais do ano subsequente ao exercício social, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhadas dos pareceres dos auditores internos e independentes, e da manifestação da Diretoria Executiva,”

1.5) dar nova redação ao parágrafo único do Art. 42: “**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.”

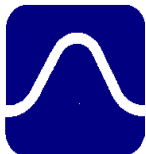
1.6) dar nova redação ao parágrafo 7º. do Art. 44: “ **§ 7º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado.”;

1.7) excluir no Art. 44 o parágrafo 8º e o inciso I do parágrafo 7º, renumerando os demais incisos;

1.8) dar nova redação ao Art. 50: “**Art. 50** - Os administradores eleitos da TELEBRAS, atendidos os requisitos legais, devem ser brasileiros idôneos e de reputação ilibada, devendo os diretores ser residentes no País.”;

1.9) inserir no Art. 51 os parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação: “**§ 4º** - Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte: **I** - assumir o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, ou; **II** – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.”; “**§ 5º** - Na hipótese de que trata o inciso I do § 4º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.”; “**§ 6º**- Na hipótese de que trata o inciso II do § 4º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 27 deste Estatuto Social.”;

1.10) renumerar o parágrafo 4º do Art. 51 para 7º.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

ESTATUTO SOCIAL

DA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS é uma sociedade anônima aberta, de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, sob controle da União, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.

Art. 2º - A TELEBRÁS tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

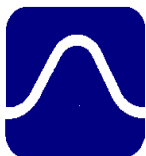
Parágrafo único - A TELEBRÁS poderá estabelecer filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Art. 3º - A TELEBRÁS poderá:

I - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

II - participar, minoritária ou majoritariamente, do capital de outras empresas cuja atividade interesse ao setor, participar de sociedades de propósito específico, bem como se associar a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto;

III - celebrar contratos e convênios com quaisquer pessoas ou entidades sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das empresas exploradoras dos serviços;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

IV - executar serviços técnicos especializados no Brasil e exterior; e

V - prestar garantias para as sociedades subsidiárias ou controladas, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - As sociedades subsidiárias ou controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da TELEBRÁS, observado, quando couber, o disposto no art. 238 da Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - As relações com as empresas subsidiárias, coligadas ou controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A autorização para participações e associações no exterior prevista no inciso II ficará condicionada à manifestação da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 4º - A TELEBRÁS tem por objeto:

I - executar, promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações de conformidade com as orientações do Ministério das Comunicações;

II - estimular o desenvolvimento das empresas industriais e de prestação de serviços do setor de telecomunicações públicas;

III - executar serviços técnicos especializados afetos à área de telecomunicações públicas;

IV - executar, promover, estimular e coordenar a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações públicas;

V - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;

VI - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão a Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

VII – prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos;

VIII – prestar serviço de conexão a Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços, de acordo com as definições estabelecidas pelo Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital - CGPID; e

IX – executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - No exercício de seu objeto a TELEBRÁS poderá usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 419.454.543,77 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), representado por 109.698.912 (cento e nove milhões, seiscentas e noventa e oito mil e novecentas e doze) ações, sendo 88.695.913 (oitenta e oito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e novecentas e treze) ações ordinárias nominativas e 21.002.999 (vinte e um milhões, dois mil e novecentas e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

Art. 6º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, não podendo as ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Parágrafo único - O número de ações de cada espécie será fixada pela Assembléia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observada a manutenção do controle da União.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 8º - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital e no pagamento de dividendos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da TELEBRÁS.

Art. 9º - O aumento do capital social pode ser feito:

- I - pela capitalização de lucros e reservas;
- II - pela conversão, em ações, de debêntures e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações; e
- III - pela subscrição pública ou particular de ações.

Art. 10 - O capital social da TELEBRÁS, por deliberação da Assembléia Geral, poderá ser aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas, sem modificação do número de ações.

Art. 11 - O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações será feito por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, nas condições especificadas nos títulos objeto de conversão.

Art. 12 - Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital social, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic ou outro índice que venha a substituí-la, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 13 - Por deliberação da Assembléia pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante:

- I - subscrição pública ou venda em bolsa de valores;
- II - permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- III - gozo de incentivos fiscais, nos termos de lei especial.

Art. 14 - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembléia Geral.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o **caput** ficará de pleno direito constituído em mora, independentemente de interpelação, quando então poderá a TELEBRÁS promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 15 - As ações da TELEBRÁS são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

Art. 16 - Por deliberação da Assembléia Geral, a TELEBRÁS poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado.

Art. 17 - A TELEBRÁS, por resolução da Assembléia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição para alienação ou como vantagem adicional à subscrição de ações ou debêntures.

CAPÍTULO IV

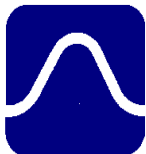
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão superior da TELEBRÁS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o Estatuto Social;

II - autorizar a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

III - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da TELEBRÁS, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VI - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

VII - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IX - autorizar a alienação, no todo ou em parte, das ações de seu capital social;

X - deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações;

XI - deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; e

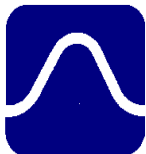
XII - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo Conselho de Administração;

II - pela Diretoria Executiva, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;

III - pelo Conselho Fiscal, a Assembléia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

IV - por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto; e

V - por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

VI - procedida a convocação, os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas nas Bolsas de Valores, que desejarem participar das Assembleias de Acionistas, deverão apresentar extrato fornecido pelo custodiante, demonstrando sua posição acionária atualizada.

Art. 21 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da TELEBRÁS ou por seu substituto e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos presentes.

Art. 22 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§ 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

§ 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 23 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I - tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração.

Art. 24 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da TELEBRÁS o exigirem.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 25 - São órgãos de administração da TELEBRÁS:

I - o Conselho de Administração; e

II - a Diretoria-Executiva, composta do Presidente e de até 4 (quatro) Diretores, constituindo-se, para fins deliberativos, em Diretoria Colegiada.

§ 1º - Os princípios de organização da TELEBRÁS, as áreas funcionais das unidades da Diretoria Executiva, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, são especificadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser delegados a outro órgão.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 26 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da TELEBRÁS.

Art. 27 - O Conselho de Administração será integrado por no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, admitida reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º - O Ministro de Estado das Comunicações indicará, à deliberação da Assembléia Geral, para preenchimento das vagas do Conselho de Administração, o Presidente da TELEBRÁS, como membro nato, e mais 2 (dois) representantes da Pasta, sendo que um desses 2 (dois) representantes, indicado pela Pasta, ocupará a vice-presidência do colegiado; colegiado, e mais 02 (dois) representantes da Pasta;

§ 2º - O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão indicará um representante;

§ 3º - O Ministro de Estado das Comunicações indicará 1 (um) representante independente até dois representantes independentes e vinculados às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da TELEBRÁS;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

§ 4º - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um dos conselheiros se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

§ 5º - É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir um membro do Conselho;

§ 6º - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido nesse Estatuto;

§ 7º - É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.

§ 8º - O Presidente do colegiado será escolhido pela Assembléia Geral;

§ 9º - Os Diretores da TELEBRÁS, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Art. 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

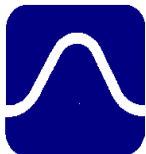
§ 1º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, tendo o Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá ser assessorado por um Comitê de Auditoria.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a política de orientação geral dos negócios da TELEBRÁS e acompanhar sua execução;

II - convocar a Assembléia Geral;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

III - aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório de Administração da TELEBRÁS, neles incluídas as demonstrações consolidadas;

IV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da TELEBRÁS, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

V - aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a indicação ou destituição de titular da Auditoria Interna;

VI - aprovar os planos gerais da TELEBRÁS;

VII - resolver sobre as condições de emissão de debêntures, por delegação da Assembléia Geral;

VIII - aprovar o Regimento da TELEBRÁS especificando as atribuições de cada diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;

IX - autorizar a alienação dos bens imóveis da TELEBRÁS;

X - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros da TELEBRÁS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

XI - escolher e destituir os auditores independentes;

XII - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;

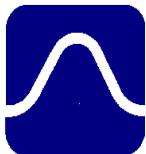
XIII - conceder licença e férias aos membros da Diretoria, indicando o respectivo substituto.

XIV - aprovar a participação da TELEBRÁS no capital de outras empresas ou a cessação dessa participação e a constituição de empresas subsidiárias;

XV - autorizar a aquisição de ações de emissão da TELEBRÁS para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

XVI - deliberar sobre os atos de fixação do quadro geral de pessoal, do plano de cargos e salários, de gratificações, direitos e vantagens, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XVII - autorizar a aquisição de bens ou serviços que ultrapassem o limite fixado nas normas internas e na legislação pertinente;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

XVIII – aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias pela TELEBRÁS a obrigações de terceiros; e

XIX - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral ou pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - A fixação de política de recursos humanos de que trata o inciso XVI não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 30 - Ao Conselho de Administração compete dirimir questões em que não haja previsão estatutária.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e pelos Diretores da TELEBRÁS, eleitos e destituídos estes, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) anos permitida reeleição.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, sob a forma de colegiado, e, ainda, quando convocada pelo Presidente ou solicitada por um de seus membros.

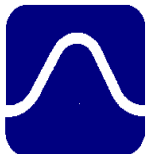
§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata própria.

§ 2º - O Presidente votará como membro da Diretoria Executiva, podendo exercer, quando couber, o voto de qualidade.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

I - estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;

II - aprovar as políticas de prestação de serviços, econômico-financeira, administrativa, operacional, tecnológica e de recursos humanos, seus objetivos e metas;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

III - aprovar a estrutura organizacional da TELEBRÁS, com as respectivas funções e competências de suas unidades, ressalvadas as alterações de competência específica do Conselho de Administração;

IV - definir, em harmonia com as diretrizes do Conselho de Administração o quadro de pessoal e suas alterações, o plano de cargos e salários, vantagens e benefícios;

V - aprovar a normatização de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade e firmar acordos trabalhistas;

VI – aprovar a normatização de licitações;

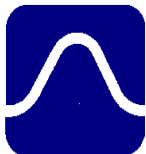
VII - aprovar as políticas de aquisição de serviços de terceiros, de insumos de produção e de ativos;

VIII - aprovar o planejamento estratégico da TELEBRÁS e suas revisões;

IX - deliberar e submeter ao Conselho de Administração:

- a) as propostas de orçamento, os programas anuais e plurianuais e as operações de empréstimo e financiamento;
- b) as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a destinação do resultado líquido, a modificação e integralização do capital e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucro, o relatório da administração e o processo de prestação de contas referentes a cada exercício;
- c) proposta de criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;
- d) proposta de renúncia e a desistência de direitos de opção; e
- e) a aquisição de bens ou serviço que ultrapassem o limite fixado nas normas internas e na legislação pertinente.

X - aprovar a abertura e o fechamento de dependências administrativas e operacionais;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

XI - propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens imóveis da TELEBRÁS e autorizar a alienação dos demais bens do ativo permanente, exceto quaisquer títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

XII - apresentar ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto;

XIII - aprovar a contratação de seguros de interesse da TELEBRÁS;

XIV - aprovar a abertura de contas em instituições financeiras e a contratação de empréstimos pela TELEBRÁS, no País e no exterior, obedecida a legislação em vigor;

XV - deliberar sobre financiamentos, empréstimos e concessão de avais, fianças e outras garantias semelhantes; e

XVI - deliberar sobre os casos omissos, em seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho de Administração, com pronunciamento, os assuntos que dependam daquela instância.

Art. 34 - Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da TELEBRÁS;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 1º - Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 2º deste artigo.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

§ 2º - Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 1º deste artigo os ex-membros da Diretoria Executiva não oriundos do quadro de pessoal da TELEBRÁS que, respeitados os incisos I, II e III, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao cargo ou emprego que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 3º - Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de pessoal da TELEBRÁS sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 5º, o descumprimento da obrigação de que trata os incisos I, II e III, deste artigo, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 1º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5º - O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista nos incisos I, II e III, deste artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 1º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Subseção I

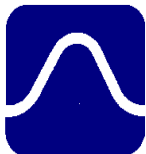
Do Presidente

Art. 35 - O Presidente da TELEBRÁS será indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações e nomeado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um de seus Diretores.

Art. 36 - São atribuições do Presidente:

- I - representar a TELEBRAS ~~ativa e passivamente~~, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

III - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da TELEBRÁS;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas da TELEBRÁS, as decisões da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Administração;

V - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;

VI - admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover cargos e funções de confiança, bem como exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências e a legislação pertinente;

VII - representar a TELEBRÁS, assinando convênios, ajustes, acordos de cooperação, contratos ou quaisquer instrumentos de formalização de acordo de vontade em direito admitidos;

VIII - encaminhar aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e de outras áreas governamentais os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da TELEBRÁS;

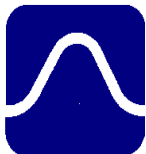
IX – constituir, por prazo determinado, e destituir procuradores em nome da TELEBRÁS;

X - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, dentro dos prazos legais até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, o relatório da administração e a prestação de contas da diretoria, acompanhadas anualmente, acompanhada da manifestação da Diretoria Executiva, dos pareceres dos auditores internos e independentes, e da manifestação da Diretoria Executiva; independentes;

XI - propor à Diretoria Executiva a criação de cargos e funções de confiança, empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XII - delegar competência aos Diretores e a empregados para a prática de atos específicos;

XIII - determinar a publicação do Relatório Anual das Atividades da TELEBRÁS;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

XIV - acompanhar o cumprimento das diretrizes governamentais aplicáveis à TELEBRÁS;

XV - propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da TELEBRÁS;

XVI - designar os representantes da TELEBRÁS nas Assembléias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; e

XVII - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, “ad referendum” da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos e de urgência.

Subseção II

Dos Diretores

Art. 37 - São atribuições dos Diretores, no âmbito de sua área de competência:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas, bem como aprovar atos normativos;

II - cumprir e fazer cumprir as normas da TELEBRÁS e as decisões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Presidente;

III - propor alterações no quadro de pessoal;

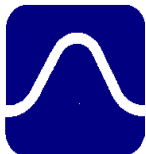
IV – propor ao Presidente os candidatos a ocupantes de cargos e funções de confiança;

V - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;

VI - aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;

VII - propor orçamentos e programas anuais e plurianuais;

VIII - encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da TELEBRÁS; e



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

IX - praticar os demais atos de gestão necessários ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais.

§ 1º - Eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 1 (um) exercício anual, assim considerado o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

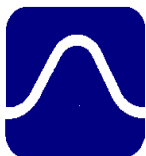
§ 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 39 - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciar os atos de gestão e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal, presente a maioria dos seus membros, serão registradas em ata própria.

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação de Assembléia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da TELEBRÁS;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da TELEBRÁS, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerar necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da TELEBRÁS.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e ~~VIII~~ deste artigo.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

CAPÍTULO VII

DA AUDITORIA

Seção I

Da Auditoria Interna

Art. 43 - Constará a TELEBRÁS com uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, sendo que a sua designação, nomeação, exoneração ou dispensa será submetida, pelo Presidente da Empresa, à aprovação do Conselho de Administração, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Seção II

Do Comitê de Auditoria

Art. 44 - O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por 3 (três) membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários; e

II - dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

§ 2º - Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 3º - O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 4º - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

§ 5º - São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização; e
- II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria interna e da auditoria independente.

§ 6º - O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

- I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e
- II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:
 - a) membros do Conselho Fiscal;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
 - c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados da TELEBRÁS.

§ 7º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, ~~observado que:~~

~~I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;~~

II – no caso de servidores públicos ou empregados da TELEBRÁS, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes; e

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

~~§ 8º - Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitam-se ao impedimento previstos nos incisos I, II e III do art. 34 deste Estatuto, observados os §§ 1º a 5º de mesmo artigo.~~

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 45 - Ao Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada a sub-delegação.

Art. 46 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 47 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e o Presidente e Diretores da TELEBRÁS apresentarão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem as funções, fazendo-o, também, anualmente.

Art. 48 - A remuneração, os direitos, inclusive férias, e as vantagens do Presidente e dos Diretores serão estabelecidos pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente, assegurado os direitos e vantagens oferecidos ao empregado de maior remuneração, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 49 - Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º - A TELEBRÁS, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º - O benefício previsto no § 1º aplica-se àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

§ 3º - A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da TELEBRÁS.

§ 4º - Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à TELEBRÁS todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º - A TELEBRÁS poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para resguardá-los de responsabilidade por atos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 6º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º o acesso a informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da TELEBRÁS, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, decorrentes de atos praticados no exercício do cargo ou função.

Art. 50 - Os administradores eleitos da TELEBRÁS, atendidos os requisitos legais, devem ser brasileiros idôneos e de reputação ilibada, devendo os ~~conselheiros de administração ser acionistas e os~~ diretores ser residentes no País. País, acionistas ou não.

Art. 51 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da eleição ou nomeação, ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo da gestão, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.

§ 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de Conselheiro de Administração, a substituição far-se-á segundo o disposto no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976, até a realização da primeira Assembléia que eleger o novo titular para completar o prazo de gestão.

§ 2º - No caso de vacância de 2/3 (dois terços) dos cargos do Conselho de Administração, os membros remanescentes convocarão imediatamente a Assembléia Geral.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

§ 3º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho promoverá a eleição do substituto.

§ 4º - Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, ou;

II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.;

§ 5º - Na hipótese de que trata o inciso I do § 4º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§ 6º- Na hipótese de que trata o inciso II do § 4º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 27 deste Estatuto Social.

§ 7º~~§ 4º~~ - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a TELEBRÁS e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

Art. 52 - Os Conselheiros, Presidente e Diretores poderão participar das reuniões, se necessário, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, Presidente ou Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 53 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

Art. 54 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da TELEBRÁS apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Art. 55 - O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e

II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos.

§ 1º - O saldo, se houver, será apresentado ao Conselho de Administração, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva, para a aprovação e encaminhamento à Assembléia Geral.

§ 2º - Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 56 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, sendo, a seguir, pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais. O saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

§ 1º - Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

§ 3º - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o art. 202, da Lei nº 6.404, de 1976, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, mesmo quando incluídos no dividendo mínimo das ações preferenciais.

§ 4º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, a TELEBRÁS efetuará o pagamento dos dividendos ou dos juros sobre o capital próprio, devido aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

§ 5º - A TELEBRÁS poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores aos seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo estes corrigidos pela Taxa SELIC, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 6º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da TELEBRÁS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - A TELEBRÁS se regerá pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo presente Estatuto, pela legislação de telecomunicações, pelo Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, e pelos demais dispositivos legais aplicáveis.

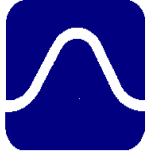
Art. 58 - Em caso de extinção da TELEBRÁS, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e aos acionistas, na proporção de suas participações.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente Estatuto, aprovado 90ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03.08.2010, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 20100633277 em 09/09/2010, publicado no DOU de 20/09/2010, encontra-se atualizado e em pleno vigor, consolidando a seguinte alteração:

91ª. AGE de 03/12/2010 JCDF 20101004427 em 07/01/2011 DOU de 20/01/2011

92ª. AGE de / /2012 JCDF em / /2012 DOU de / /2012



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CAIO CESAR RODRIGUES BONILHA

~~ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS~~

Presidente da TELEBRÁS



RELATÓRIO

ASPECTOS ECONÔMICOS:

A exclusão do parágrafo 8o. do Art. 44 foi positiva em termos econômicos, no sentido da não obrigatoriedade de remunerar os membros efetivos e suplentes do Comitê de Auditoria no período de quarentena, que não mais existe.

Com relação à inclusão do conselheiro representante dos empregados, informamos que a mesma foi compensada, em termos econômicos, com a exclusão de um membro independente do Conselho de Administração

ASPECTOS LEGAIS:

PARECER DA GERÊNCIA JURÍDICA DA TELEBRÁS SOBRE A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

VIDE PARECER ANEXO AO FINAL DESTE DOCUMENTO

- 2. Homologação da indicação do representante do Ministério das Comunicações no Conselho de Administração, nomeado pela 128ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, em complementação de mandato, até a AGO de 2012.**

Nome	MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Idade	40 anos
Profissão	Engenheiro de Telecomunicações e Advogado
CPF	158.543.988-69
Cargo	Membro
Data da Eleição	15/08/2011
Prazo do	AGO 2012
Currículo	

Estado Civil: Casado

Formação Acadêmica: Engenharia de Telecomunicações e Bacharel em Direito

Naturalidade: Campinas - SP

Maximiliano Salvadori Martinhão é Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações

Formado em Engenharia de Telecomunicações pelo Instituto Nacional de Telecomunicações – INATEL, Mestre em Gerência de Telecomunicações pela Universidade de Strathclyde, Reino Unido e Bacharel em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Foi Engenheiro de Palnejamento do Sistema Telebrás;
Gerente-Geral de Certificação e Engenharia do Espectro da Anatel, tendo ocupado outras posições Gerenciais e de Assessoria na Anatel.
Representante da Administração Brasileira em diversos fóruns nacionais e internacionais de telecomunicações.
Titular de cargo efetivo de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações desde 2005.

3. Eleição de membros do Conselho Fiscal, efetivo e suplente, representantes do acionista controlador, em decorrência de vagas por motivo de renúncia;

Indicados:

Nome	JOELSON VELLOSO JÚNIOR
Idade	31
Profissão	Relações Internacionais
CPF	702.918.371-15
Cargo	Membro efetivo
Data da Eleição	08/03/2012
Prazo do mandato	A.G.O 2012
Currículo	Vide abaixo

1. Formação Acadêmica

- Mestre em Relações Internacionais – Universidade de Brasília, em dezembro de 2006.
- Bacharel em Relações Internacionais – Universidade de Brasília, em julho de 2003.

2. Experiência Profissional

- Ministério das Comunicações – Secretaria-Executiva – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Função: DAS 102.3

Atribuições: assessoria ao Secretário-Executivo; elaboração de análises para os conselheiros representantes do Ministério das Comunicações nas empresas estatais vinculadas; acompanhamento e análise das pautas de Assembleia-Geral das empresas estatais vinculadas; redação de Notas Técnicas sobre temas relacionados à temas societários, plano de cargos e salários, programa de participação em lucros ou resultados; representação da Subsecretaria na União Postal Universal (UPU).

Período: desde fevereiro de 2012.

- Ministério das Comunicações – Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Estatais Vinculadas - Coordenação de Relacionamento com o Mercado. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Função: DAS 102.3.

Atribuições: elaboração de material subsidiário à tomada de decisão da Subsecretaria; elaboração de análises para os conselheiros representantes do Ministério das Comunicações nas empresas estatais vinculadas; acompanhamento e análise das pautas de Assembleia-Geral das empresas estatais vinculadas; redação de Notas Técnicas sobre temas relacionados à temas societários, plano



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

de cargos e salários, programa de participação em lucros ou resultados; representação da Subsecretaria na União Postal Universal (UPU).

Período: de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012.

- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) – Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST. Coordenação-Geral de Gestão Corporativa – CGCOR. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Função: DAS 102.3

Atribuições: substituto da coordenadora-geral. Elaboração de material subsidiário à tomada de decisão da Coordenadora-Geral e do Diretor de Departamento; apoio à elaboração do Manual do Conselheiro da Administração do MP; assessoramento à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR; acompanhamento e análise das pautas de Assembleia-Geral das Empresas Estatais; redação de Notas Técnicas sobre temas relacionados à estatais; coordenação do Prêmio DEST – Empresas Estatais; contatos internacionais para a articulação de parcerias em matéria de governança corporativa com organismos internacionais.

Período: setembro de 2007 a janeiro de 2011.

- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) – Secretaria de Gestão (SEGES). Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Atribuições: membro da equipe de gestores (força-tarefa vinculada à SEGES) dedicada ao mapeamento e à reestruturação dos processos e rotinas de trabalho da Secretaria de Recursos Humanos do MP.

Período: maio de 2007 a agosto de 2007.

3. Participação em Conselhos

- Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Período: desde janeiro de 2011.
- Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.
Período: de outubro de 2009 a julho de 2011.

4. Atividades Acadêmicas

- Mestre em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília – Instituto de Relações Internacionais Título da dissertação: “Dinâmicas de (in)segurança regional nos países em desenvolvimento: uma perspectiva brasileira para a América do Sul”.
Defesa: dezembro de 2006.
Orientação: Antônio Carlos Moraes Lessa

5. Cursos (Resumo - Não lista cursos anuais do programa de aperfeiçoamento de EPPGG)

- Curso em Governança Corporativa
Instituição: FIPECAFI (Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras) – E-learning.
Período: agosto a outubro de 2009. (48h)



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Período: março a dezembro de 2007. (480h/aula)

6. Idiomas

Fala, lê, escreve e compreende Inglês e Espanhol; Francês (elementar).

Nome	MARCELO MENDES BARBOSA
Idade	33 anos
Profissão	Administrador Público
CPF	030.605.706-98
Cargo	Membro suplente
Data da Eleição	08/03/2012
Prazo do mandato	A.G.O 2012
Currículo	

Estado Civil: Casado

Formação Acadêmica: Administração Pública

Pós-graduado em Gestão Pública

Naturalidade: Pará de Minas – Minas Gerais

Marcelo Mendes Barbosa é assessor do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

2005/2006 – trabalhou na Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde MG

2006/2007 – trabalhou na Secretaria de Estado de Fazenda, na Administração Fazendária de Pará de Minas – MG

2007/2008 – trabalhou na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na Diretoria Central de Modernização da Gestão – MG

2008/2008 – Chefia de Gabinete do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

2009/2009 – Ministério do Esporte. Mapeamento dos processos da lei de Incentivo ao Esporte

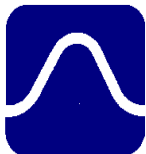
2009/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, Coordenação-Geral de Gestão Corporativa das Estatais e Assessoramento ao Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR

2011/2012 – Ministério das Comunicações, Assessor e Chefe de Gabinete Substituto do Secretário-Executivo.

1. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os candidatos indicados e:

(a) Administradores da Telebrás:

Não há,



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

(b) (i) administradores da Telebrás e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Telebrás: Não há

(c) (i) administradores da Telebrás ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Telebrás: Não há

(d) (i) administradores da Telebrás e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Telebrás: Não há.

2. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre os candidatos indicado e:

(a) Sociedade controlada, direta ou indireta, pela Telebrás: Não aplicável

(b) Controlador direto ou indireto da Telebrás.
Não aplicável

(c) Caso seja relevante, informar tais relações com fornecedor, cliente, devedor ou credor da Telebrás, de suas controladas ou controladoras ou de controladas de alguma dessas pessoas: Não aplicável.

3. Em atendimento ao disposto no item 12.8.b do Formulário de referência anexo à Instrução da CVM 480/09, **todos** os indicados para eleição supracitados declararam que, para todos os fins de direito, nos últimos cinco anos não sofreram **condenação criminal**, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários ou condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

4. Em atendimento ao disposto no item 12.9 do Formulário de referência anexo à Instrução da CVM 480/09, informar sobre a existência de **relação conjugal**, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do emissor

Não há.

b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

Não há.

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

Não há.

d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

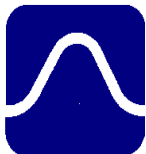
Não há.

6. Em atendimento ao disposto no item 12.10 do Formulário de referência anexo à Instrução da CVM 480/09, informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor

Não há.

b. controlador direto ou indireto do emissor



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Não há.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não há.

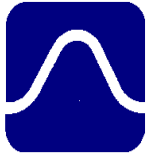
Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede social da Empresa, no Setor Comercial Sul – Quadra 09 – Bloco B – Edifício Parque Cidade Corporate - Torre B – 3º andar – Brasília - DF, na Assessoria de Relacionamento com o Mercado, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início de instalação da Assembléia.

Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas nas Bolsas de Valores, que desejarem participar da Assembleia Geral Ordinária, deverão apresentar extrato fornecido pelo custodiante, contendo sua posição acionária atualizada.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2012

Cezar Santos Alvarez

Presidente do Conselho de Administração



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

ANEXO I

PARECER JURÍDICO



PARECER Nº 261/2011/AMVSN/1200

Ementa: Alterações ao Estatuto. Lei nº 12.431/ 2011. Legalidade das alterações efetuadas.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Presidência, por meio do memorando n. 12/2011, visando a análise das alterações do Estatuto Social da Telebras.
2. Na leitura da Justificativa entende-se que a maioria das propostas visa adaptar o estatuto social da Telebras às leis nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e nº Lei nº 12.431 de 24 de junho 2011, outras mudanças propõem alterações de ordem formal.
3. Informa-se que se pretende alterar os seguintes disposições do Estatuto:
 1. Alteração do parágrafo 1º. Art. 27 – (Mudança de titular da vice-presidência do Conselho de Administração);
 2. Alteração do parágrafo 3º. do art. 27 – (Redução da quantidade de Conselheiros de Administração independentes);
 3. Inclusão do termo “e pelos empregados” no § 6º. do Art. 27;
 4. Inclusão do § 7 no Art. 27;
 5. Renumeração dos §§ 7º. e 8º. do artigo 27;
 6. Inclusão de Parágrafo único no Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração;
 7. Exclusão do termo “ativa e passivamente” do inciso I do Art. 36 - São atribuições do Presidente;





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS

8. Modificação do inciso X do Art. 36;
 9. Modificação do parágrafo único do Art. 42;
 10. Excluir o termo “observado que” do parágrafo 7º do Art. 44 – Do Comitê de Auditoria;
 11. Excluir inciso I do parágrafo 7º do Art. 44 – Do Comitê de Auditoria;
 12. Excluir parágrafo 8º do Art. 44 – Do Comitê de Auditoria;
 13. Alterar o caput do Artigo 50;
 14. Incluir parágrafos 4º, 5º, 6º e seus incisos – (Caso da vacância de Conselheiro representante de empregado);
 15. Renumerar parágrafo 4º para 7º do Art. 51., em virtude da inclusão dos parágrafos 4º, 5º, 6º e seus incisos, acima mencionado.
4. Em anexo foram encaminhados a Portaria MPOG nº 26, de 11 de março de 2011-11-11, as leis nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010 e a n.º 12.431 de 27/6/2011 e o Estatuto Social na forma “De-Para” – Resumo.
5. É o relatório

II – DA ANÁLISE

6. Nota-se que as alterações inseridas nos itens 1 a 6, bem como o 14, referem-se à reforma do Estatuto social, visando adequá-lo à Lei nº 12.353/10, que dispõe sobre a participação de empregados nos Conselhos de Administração de empresas públicas e sociedades de economia mista. Tratam-se de alterações necessárias que não contém eiva de ilegalidade e são necessárias já que o estatuto social da Telebrás, pelo disposto no artigo 2º do referido diplomas legal, deve obrigatoriamente prever a participação nos





conselhos de administração de representante de trabalhadores, haja vista que a empresa possui atualmente mais de 200 empregados. As mudanças estão também adequadas à Portaria nº 26/2011, do MP, que implementou regras para o cumprimento da citada lei.

7. A mudança prevista no item 7 não altera o conteúdo do dispositivo. Da mesma forma aquela contida no item 8, ao contrário, prepara o Estatuto para eventuais alterações legislativas relativas aos prazos legais, já que pelo disposto no inciso V da Lei das Sociedades Anônimas o Conselho de Administração deve “manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria”. Assim também a alteração prevista no item 9, que tratou de corrigir erro formal contido na atual versão do estatuto.


8. No tocante aos itens 9 a 12, que cuidam de alterações aos membros de auditoria, guardam perfeita consonância com as esparsas normas da Lei nº 6.404/73 sobre o tema.

9. Resta analisar a mudança albergada pelo item 13 que afastou a obrigatoriedade dos conselheiros de administração serem acionistas da Telebrás, inserta no art. 50 do atual Estatuto. Pretendeu-se, com propriedade, adequar às modificações impostas pela Lei nº 12.431/2011, que não mais exige a qualidade de acionista aos conselheiros.

III - CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, entendemos inexistirem vícios legais nas alterações efetuadas.

Brasília, 29 de novembro de 2011


Ana Maria Vieira dos Santos Neto
Gerente Jurídica Substituta

